



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI N° 1.181

Inserir parágrafo único no artigo 2° da Lei Municipal n° 1.122 de 27 de março de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica inserido o parágrafo único no artigo 2° da Lei Municipal n° 1.122 de 27 de março de 2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição os consumidores de baixa renda pertencentes ao Programa Luz Fraterna, instituído pelo Governo do Estado do Paraná, cujo consumo não ultrapasse a 100 kwh.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de dezembro de 2003.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal